



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **057/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000034803-00**, cujo objeto é a/o **Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

À Empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-057-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-128>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

TR - 1.3.10 – É dito que “A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações: 1.3.10.1. Relação de usuários que aderiram ao programa; 1.3.10.2. Relação de novas adesões por mês; 1.3.10.3. Relação total de usuários que abandonaram o programa; 1.3.10.4. Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês” Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada. Dessa maneira, entendemos que o termo “Relação” deve ser substituído por “Quantidade”. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim, a relação deve conter apenas a informação da quantidade de usuários."

TR - 1.3.17 – É dito que “Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório pormenorizado de acessos ao aplicativo e serviços relacionados à ginástica laboral e demais modalidades online, cujos dados serão utilizados pelo contratante para fins de acompanhamento da saúde dos servidores e magistrados”. Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada indicando a quantidade de acessos e não os usuários que utilizaram os respectivos serviços mencionados no item. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim, o relatório deverá ser encaminhado contendo a quantidade de acessos e não os usuários que utilizaram."

Quanto à cláusula 8.5. do Contrato, por favor, esclarecer se, considerando o objeto do contrato (SaaS - Software as a Service), o trecho que indica a obrigação de envio de “relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto” não se aplica à presente contratação.

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: "Assim discorre a cláusula indicada:

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento. Considerando o objeto desta contratação, não é o caso de solicitação de relatórios técnicos e fotográficos."

Quanto às obrigações contratuais de cumprimento da reserva de cargos de PCD, reabilitados da previdência social e aprendizes, por gentileza, esclarecer se: no caso de a Contratada possuir abrangência nacional e não ter sede ou operações físicas no Estado do Amazonas e, portanto, obedecer ao estabelecido pelas Leis de aplicabilidade nacional, quais sejam, Lei nº 8.213/1991 e CLT, as cláusulas/obrigações não serão aplicáveis, posto que empresa não se submete à lei estadual do Estado do Amazonas.

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: "Sobre os **aprendizes**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

n) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;

p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a CONTRATANTE entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da CONTRATADA; Então, sim, as reservas de vagas para menores aprendizes segue o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

Sobre os **reabilitados da previdência social**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

o) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;

p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a CONTRATANTE entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da CONTRATADA; Então, sim, as reservas de vagas para reabilitados da previdência social segue a Lei nº 8.213/91.

Por fim, sobre as **pessoas com deficiência**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

q) A CONTRATADA deve, durante todo o período de vigência, manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos que comprove o atendimento da exigência, consoante art. 135. da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, ambas do Estado do Amazonas;

r) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a CONTRATANTE entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela CONTRATADA com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022;

No caso da reserva de vagas para pessoas com deficiência, vige no Amazonas a Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022, que assim discorre:

Art. 135. O Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade. (negrito nosso)

Visualiza-se que a norma não excetua o seu cumprimento às empresas que tenham sede ou operações físicas no Amazonas, mas, às empresas que estabeleçam contrato administrativo com o Poder Público do Estado. Dessa forma, deverá ser cumprida, como disposto nas cláusulas contratuais acima citadas.

Quanto à cláusula 11 do Contrato, considerando que a Contratada precisará o “arquivo de elegibilidade”, qual seja, um documento encaminhado pela Contratante com as informações dos colaboradores elegíveis, que conterà dados pessoais como nome, e-mail e identificador pessoal, tal como CPF ou código do trabalhador, por favor, esclarecer se apenas quanto ao tratamento destes dados de elegibilidade a Contratada figurará como Operadora, ao passo que, após o efetivo cadastro do colaborador na plataforma, esta relação passa a ser regida pelos termos da Política de Privacidade (Política de Privacidade do Wellhub disponível no site oficial e aceita pelos usuários no momento do cadastro na plataforma: <https://wellhub.com/pt-br/privacy/>), integrada aos Termos e Condições de Uso do aplicativo, no qual a Contratante figura como Controladora de Dados.

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: "Sim, neste caso, a Contratada atuará como Operadora de Dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados."

Por fim, solicitamos a gentileza do envio da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: " A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação pode ser visualizada no link: https://www.tjam.jus.br/images/2022/Comiss%C3%A3o_de_Ass%C3%A9dio_e_Discrimina%C3%A7%C3%A3o/Resolucao_0940851_Resolucao_n._08_2023_Politica_de_prevencao_e_enfrentamento_ao_assedio_moral_assedo_sexual_e_todas_as_formas_de_discriminacao_DJE_EXTRA_09.03.2023.pdf "

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 22/11/2024 às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA**, Servidor, em 19/11/2024, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1904386** e o código CRC **1E0D54D4**.

Solicitação de esclarecimentos - PE nº 57/2024

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

19 de novembro de 2024 às 12:16

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Cc: COLIC <colic@tjam.jus.br>, DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos

<thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Marluvia Araújo dos Santos <marluvia.santos@tjam.jus.br>, Matheus Silva Fernandes

<matheus.sfernandes@tjam.jus.br>

De ordem da Diretora da Divisão de Contratos e Convênios, apresento as respostas a seguir:

PE 57/2024

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA

Pergunta:

TR - 1.3.10 – É dito que “A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:

1.3.10.1. Relação de usuários que aderiram ao programa;

1.3.10.2. Relação de novas adesões por mês;

1.3.10.3. Relação total de usuários que abandonaram o programa;

1.3.10.4. Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês”

Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada. Dessa maneira, entendemos que o termo “Relação” deve ser substituído por “Quantidade”. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Entendemos que o setor técnico-demandante deve esclarecer este ponto.

Pergunta:

TR - 1.3.17 – É dito que “Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório pormenorizado de acessos ao aplicativo e serviços relacionados à ginástica laboral e demais modalidades online, cujos dados serão utilizados pelo contratante para fins de acompanhamento da saúde dos servidores e magistrados”. Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada indicando a quantidade de acessos e não os usuários que utilizaram os respectivos serviços mencionados no item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Entendemos que o setor técnico-demandante deve esclarecer este ponto.

Pergunta:

Quanto à cláusula 8.5. do Contrato, por favor, esclarecer se, considerando o objeto do contrato (SaaS - Software as a Service), o trecho que indica a obrigação de envio de “relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto” não se aplica à presente contratação.

Resposta: Assim discorre a cláusula indicada:

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, **se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

Considerando o objeto desta contratação, não é o caso de solicitação de relatórios técnicos e fotográficos.

Pergunta:

Quanto às obrigações contratuais de cumprimento da reserva de cargos de PCD, reabilitados da previdência social e aprendizes, por gentileza, esclarecer se: no caso de a Contratada possuir abrangência nacional e não ter sede ou operações físicas no Estado do Amazonas e, portanto, obedecer ao estabelecido pelas Leis de aplicabilidade nacional, quais sejam, Lei nº 8.213/1991 e CLT, as cláusulas/obrigações não serão aplicáveis, posto que empresa não se submete à lei estadual do Estado do Amazonas.

Resposta:

Sobre os **aprendizes**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- n) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;

Então, sim, as reservas de vagas para menores aprendizes segue o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

Sobre os **reabilitados da previdência social**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- o) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;

Então, sim, as reservas de vagas para reabilitados da previdência social segue a Lei nº 8.213/91.

Por fim, sobre as **pessoas com deficiência**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

q) A **CONTRATADA** deve, durante todo o período de vigência, manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, documentos que comprove o atendimento da exigência, consoante art. 135. da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, ambas do Estado do Amazonas;

r) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022;

No caso da reserva de vagas para pessoas com deficiência, vige no Amazonas a Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022, que assim discorre:

Art. 135. O Poder Público estabelecerá, **em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços**, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade. (negrito nosso)

Visualiza-se que a norma não excetua o seu cumprimento às empresas que tenham sede ou operações físicas no Amazonas, mas, às empresas que estabeleçam contrato administrativo com o Poder Público do Estado. Dessa forma, deverá ser cumprida, como disposto nas cláusulas contratuais acima citadas.

Pergunta:

Quanto à cláusula 11 do Contrato, considerando que a Contratada precisará o “arquivo de elegibilidade”, qual seja, um documento encaminhado pela Contratante com as informações dos colaboradores elegíveis, que conterá dados pessoais como nome, e-mail e identificador pessoal, tal como CPF ou código do trabalhador, por favor, esclarecer se apenas quanto ao tratamento destes dados de elegibilidade a Contratada figurará como Operadora, ao passo que, após o efetivo cadastro do colaborador na plataforma, esta relação passa a ser regida pelos termos da Política de Privacidade (Política de Privacidade do Wellhub disponível no site oficial e aceita pelos usuários no momento do cadastro na plataforma: <https://wellhub.com/pt-br/privacy/>), integrada aos Termos e Condições de Uso do aplicativo, no qual a Contratante figura como Controladora de Dados.

Resposta:

Sim, neste caso, a Contratada atuará como Operadora de Dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Pergunta:

Por fim, solicitamos a gentileza do envio da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Resposta:

A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação pode ser visualizada no link: https://www.tjam.jus.br/images/2022/Comiss%C3%A3o_de_Ass%C3%A9dio_e_Discrimina%C3%A7%C3%A3o/Resolucao_0940851_Resolucao_n._08_2023_Politica_de_prevencao_e_enfrentamento_ao_assedio_moral__assedo_sexual_e_todas_as_formas_de_discriminacao___DJE_EXTRA_09.03.2023.pdf

Edivam de Lucena N. Júnior

DVCC/SECOP

Em ter., 19 de nov. de 2024 às 11:22, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br> escreveu:
Prezada Anna, bom dia.

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa GPBR Participações LTDA, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2024 (SEI nº 2024/000034803-00), temos a informar o que se segue:

PE 57/2024

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA

Pergunta:

TR - 1.3.10 – É dito que “A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:

1.3.10.1. Relação de usuários que aderiram ao programa;

1.3.10.2. Relação de novas adesões por mês;

1.3.10.3. Relação total de usuários que abandonaram o programa;

1.3.10.4. Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês”

Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada. Dessa maneira, entendemos que o termo “Relação” deve ser substituído por “Quantidade”. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, a relação deve ser conter apenas a informação da quantidade de usuários.

Pergunta:

TR - 1.3.17 – É dito que “Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório pormenorizado de acessos ao aplicativo e serviços relacionados à ginástica laboral e demais modalidades online, cujos dados serão utilizados pelo contratante para fins de acompanhamento da saúde dos servidores e magistrados”. Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada indicando a quantidade de acessos e não os usuários que utilizaram os respectivos serviços mencionados no item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o relatório deverá ser encaminhado contendo a quantidade de acessos e não os usuários que utilizaram.

Pergunta:

Quanto à cláusula 8.5. do Contrato, por favor, esclarecer se, considerando o objeto do contrato (SaaS - Software as a Service), o trecho que indica a obrigação de envio de “relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto” não se aplica à presente contratação.

Resposta: Assim discorre a cláusula indicada:

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, **se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

Considerando o objeto desta contratação, não é o caso de solicitação de relatórios técnicos e fotográficos.

Pergunta:

Quanto às obrigações contratuais de cumprimento da reserva de cargos de PCD, reabilitados da previdência social e aprendizes, por gentileza, esclarecer se: no caso de a Contratada possuir abrangência nacional e não ter sede ou operações físicas no Estado do Amazonas e, portanto, obedecer ao estabelecido pelas Leis de aplicabilidade nacional, quais sejam, Lei nº 8.213/1991 e CLT, as cláusulas/obrigações não serão aplicáveis, posto que empresa não se submete à lei estadual do Estado do Amazonas.

Resposta:

Sobre os **aprendizes**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- n) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;

Então, sim, as reservas de vagas para menores aprendizes segue o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

Sobre os **reabilitados da previdência social**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- o) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;

Então, sim, as reservas de vagas para reabilitados da previdência social segue a Lei nº 8.213/91.

Por fim, sobre as **pessoas com deficiência**, assim discorre a cláusula contratual:

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- q) A **CONTRATADA** deve, durante todo o período de vigência, manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, documentos que comprove o atendimento da exigência, consoante art. 135. da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, ambas do Estado do Amazonas;
- r) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022;

No caso da reserva de vagas para pessoas com deficiência, vige no Amazonas a Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022, que assim discorre:

Art. 135. O Poder Público estabelecerá, **em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços**, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade. (negrito nosso)

Visualiza-se que a norma não excetua o seu cumprimento às empresas que tenham sede ou operações físicas no Amazonas, mas, às empresas que estabeleçam contrato administrativo com o Poder Público do Estado. Dessa forma, deverá ser cumprida, como disposto nas cláusulas contratuais acima citadas.

Pergunta:

Quanto à cláusula 11 do Contrato, considerando que a Contratada precisará o “arquivo de elegibilidade”, qual seja, um documento encaminhado pela Contratante com as informações dos colaboradores elegíveis, que conterá dados pessoais como nome, e-mail e identificador pessoal, tal como CPF ou código do trabalhador, por favor, esclarecer se apenas quanto ao tratamento destes dados de elegibilidade a Contratada figurará como Operadora, ao passo que, após o efetivo cadastro do colaborador na plataforma, esta relação passa a ser regida pelos termos da Política de Privacidade (Política de Privacidade do Wellhub disponível no site oficial e aceita pelos usuários no momento do cadastro na plataforma: <https://wellhub.com/pt-br/privacy/>), integrada aos Termos e Condições de Uso do aplicativo, no qual a Contratante figura como Controladora de Dados.

Resposta:

Sim, neste caso, a Contratada atuará como Operadora de Dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Pergunta:

Por fim, solicitamos a gentileza do envio da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Resposta:

A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação pode ser visualizada no link: https://www.tjam.jus.br/images/2022/Comiss%C3%A3o_de_Ass%C3%A9dio_e_Discrimina%C3%A7%C3%A3o/Resolucao_0940851_Resolucao_n._08_2023_Politica_de_prevencao_e_enfrentamento_ao_assedio_moral_assedo_sexual_e_todas_as_formas_de_discriminacao___DJE_EXTRA_09.03.2023.pdf

Atenciosamente.

Thais Velloso Zacaron
DVCOP/TJAM

Em seg., 18 de nov. de 2024 às 12:21, COLIC <colic@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores / Senhoras,

Segue pedido de esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 057/2024, SEI nº 2024/000034803-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados. Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 22/11/2024, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo até dia 19/11/2024, às 12h, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Andrade
COLIC/TJAM

----- Forwarded message -----

De: '**Alexandre Araujo**' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

Date: seg., 18 de nov. de 2024 às 12:16

Subject: Re: Solicitação de esclarecimentos - PE nº 57/2024

To: <cpl@tjam.jus.br>

Cc: Raul Hara <raul.hara@wellhub.com>, Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com>, Alexandre Araujo <alexandre.araujo@wellhub.com>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Encaminhamos solicitação de esclarecimentos adicionais para análise e resposta deste egrégio Tribunal, a saber:

TR - 1.3.10 – É dito que “A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:

1.3.10.1. Relação de usuários que aderiram ao programa;

1.3.10.2. Relação de novas adesões por mês;

1.3.10.3. Relação total de usuários que abandonaram o programa;

1.3.10.4. Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês”

Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada. Dessa maneira, entendemos que o termo “Relação” deve ser substituído por “Quantidade”. Está correto o nosso entendimento?

TR - 1.3.17 – É dito que “Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório pormenorizado de acessos ao aplicativo e serviços relacionados à ginástica laboral e demais modalidades online, cujos dados serão utilizados pelo contratante para fins de acompanhamento da saúde dos servidores e magistrados”.

Entendemos que, em razão da privacidade dos dados dos usuários preconizada pela LGPD, as informações referentes a eles devem ser disponibilizadas de forma agrupada indicando a quantidade de acessos e não os usuários que utilizaram os respectivos serviços mencionados no item. Está correto o nosso entendimento?

Quanto à cláusula 8.5. do Contrato, por favor, esclarecer se, considerando o objeto do contrato (SaaS - Software as a Service), o trecho que indica a obrigação de envio de “relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto” não se aplica à presente contratação.

Quanto às obrigações contratuais de cumprimento da reserva de cargos de PCD, reabilitados da previdência social e aprendizes, por gentileza, esclarecer se: no caso de a Contratada possuir abrangência nacional e não ter sede ou operações físicas no Estado do Amazonas e, portanto, obedecer ao estabelecido pelas Leis de aplicabilidade nacional, quais sejam, Lei nº 8.213/1991 e CLT, as cláusulas/obrigações não serão aplicáveis, posto que empresa não se submete à lei estadual do Estado do Amazonas.

Quanto à cláusula 11 do Contrato, considerando que a Contratada precisará o “arquivo de elegibilidade”, qual seja, um documento encaminhado pela Contratante com as informações dos colaboradores elegíveis, que conterá dados pessoais como nome, e-mail e identificador pessoal, tal como CPF ou código do trabalhador, por favor, esclarecer se apenas quanto ao tratamento destes dados de elegibilidade a Contratada figurará como Operadora, ao passo que, após o efetivo cadastro do colaborador na plataforma, esta relação passa a ser regida pelos termos da Política de Privacidade (Política de Privacidade do Wellhub disponível no site oficial e aceita pelos usuários no momento do cadastro na plataforma: <https://wellhub.com/pt-br/privacy/>), integrada aos Termos e Condições de Uso do aplicativo, no qual a Contratante figura como Controladora de Dados.

Por fim, solicitamos a gentileza do envio da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Atenciosamente,

wellhub 

Alexandre Araújo - Executivo de Contas - (61) 98416-4393 - wellhub.com - **Making every company a wellness company.**

On Fri, Nov 8, 2024 at 2:19 PM Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com> wrote:

Boa tarde.

A empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o Pregão eletrônico nº 57/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme segue abaixo:

1. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do Edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 1.1. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
 - 1.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.
2. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
 - 2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
 - 2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.
3. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.
 - 3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
 - 3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.
4. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item 10.2. São obrigações da CONTRATADA, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;
 - 4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

Desde já agradecemos a atenção dispensada. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mariana Marcilio

Gerente de Licitações | Bid Manager

wellhub.com

Making every company a wellness company.

wellhub 